Fls. n.º 02
Proc. 012/08
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA - PROTOCOLO
NÚMERO 131 DATA 06.02.08 RUBRICA

06/08

PROJETO DE LEI N º _____ DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a instituição do "Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido" no Município de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER , que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia_____ de _____ de 2008, aprovou o Projeto de Lei nº_____/2008, de autoria do vereador **ÍTALO MAZIERO JÚNIOR,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Mococa, o "Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido".

Art. 2º O Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido tem por finalidade:

I - Assegurar à mãe e ao recém-nascido a assistência integral á saúde, incluindo pré-natal, parto e pós-parto.

II - Facilitar e promover o acesso à rede pública de saúde da gestante e do recém-nascido.

III - Prevenção de doenças no ciclo gravídico-puerperal até o primeiro ano de vida da criança, visando a diminuição dos índices de mortalidade materna e infantil.

IV - Capacitar profissionais da área de saúde para a execução do Programa instituído por esta Lei.

Art. 3º Ficam garantidos à Gestante e ao recém-nascido atendidos pela rede pública de saúde municipal os benefícios deste Programa, desde que cumpridas as obrigações constantes do art. 6º desta lei.

Art. 4º Para o fim específico desta lei, as pessoas interessadas serão cadastradas no sistema municipal de saúde, e receberão gratuitamente, uma Carteira de Identificação da Gestante, onde constarão os dados do pré-natal.

Parágrafo Único - A expedição da Carteira de Identificação da Gestante de que trata este artigo estará condicionada à elaboração de laudo médico do serviço público de saúde, atestando que a gestante está em tratamento e indicando o

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N º _____ DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008.

período previsto para o mesmo, limitado até o primeiro ano de vida do recém-nascido e que corresponderá ao prazo de validade da Carteira de Identificação da Gestante.

Art. 5º São benefícios garantidos às participantes do Programa de proteção à saúde da gestante e do Recém-Nascido, durante o período do tratamento:

I – Garantia de vagas nos leitos da Maternidade local conveniada com o Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade de Mococa.

II - Concessão de isenção do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo .

III – Distribuição gratuita de medicamentos prescritos durante o tratamento.

Art. 6º São obrigações das participantes do Programa:

I - Apresentar a Carteira de Identificação da Gestante às creches, no local de trabalho e nos demais órgãos de serviços públicos que utilizar, incluindo o Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS, quando estiver em licença maternidade.

II - Cumprir todas as normas médicas do tratamento, incluindo as referentes aos filhos, não faltando a nenhuma consulta ou retorno.

III – Não faltar a mais de uma consulta ou retorno, já que duas faltas não justificadas acarretarão a perda dos benefícios e a exclusão do programa.

IV – comparecer às campanhas de vacinação promovidas pela rede pública de saúde.

Parágrafo único – Estas obrigações constarão no verso da Carteira de Identificação da gestante.

Art. 7º Poderá o município afixar cartazes nos hospitais, nos postos de saúde e nas repartições públicas municipais divulgando o Programa de que trata esta Lei e também divulgar este programa através dos órgãos de imprensa locais: jornais, rádios e tv e na rede mundial de computadores .

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de fevereiro de 2008.

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 12ª de 03 de 2008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Vereador

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 2ª de 3 de 2008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 04
Proc. 012 / 2008

PROJETO DE LEI N º _____ DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que introduz o "Programa de Proteção da Saúde da gestante e do Recém-Nascido", no município de Mococa.

Esse Programa vem sendo implantado com sucesso em diversas Prefeituras do Estado de São Paulo e de outros Estados brasileiros e tem como objetivo oferecer a assistência médica necessária à mãe e ao bebê no primeiro ano de vida

A desigualdade social gera graves disparidades na chance de sobrevida das mulheres e dos recém-nascidos. Por esse motivo, a proporção de crianças que morrem nos primeiros dias de vida são considerados indicadores sensíveis das condições de vida e saúde da população.

A garantia de atendimento médico adequado à mãe e ao recém-nascido no primeiro ano de vida é fundamental para assegurar a saúde e o desenvolvimento de ambos durante os primeiros anos de vida do bebê e exige o enfrentamento da questão através de ações governamentais que venham garantir a melhoria da qualidade da assistência médica prestada à mulher e ao recém-nascido.

Face ao exposto, contamos com a aprovação unânime do presente projeto de lei por parte dos nobres edis, para que seja implantado com sucesso o "Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido" em nosso município.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de fevereiro de 2008.

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Vereador

Fls. n.º 05
Proc. 012 / 2008

PROCESSO Nº. 012/2008.

PROJETO DE LEI Nº. 006/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de fevereiro de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 06
Proc. 012 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 012/2008.

PROJETO DE LEI Nº. 006/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 02 / 2008.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 09 / 02 / 2008.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: 06 / 02 / 2008.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 07
Proc. 012 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 012/2008.

PROJETO DE LEI Nº. 006/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 02 / 2008.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 05 / 03 / 2008.

Relator

Fls. n.º 08
Proc. 012/2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.006/2008.

INTERESSADO :- Vereador ÍTALO MAZIERO JÚNIOR

ASSUNTO :- Dispõe sobre a instituição do "Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido" no Município de Mococa e dá outras providências.

RELATOR : - ALOYSIO TALIBERTI FILHO

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2008.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Fls. n.º 09
Proc. 012 / 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 2695
Entrada em: 27/03/08
LUCIA S. MONACO - Exc. Setor Protocolo

Ofício nº.260/2008-CM.

Mococa, 25 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão ordinária realizada no dia 24 de março último, constando de:

1- Autógrafo nº.018/2008, referente ao Projeto de Lei nº.003/2008. (de autoria do Prefeito Municipal)

2- Autógrafo nº.019/2008, referente ao Projeto de Lei nº.004/2008. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior)

3- Autógrafo nº.020/2008, referente ao Projeto de Lei nº.005/2008. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior)

4- Autógrafo nº.021/2008, referente ao Projeto de Lei nº.006/2008. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior)

5- Autógrafo nº.022/2008, referente ao Projeto de Lei nº.013/2008. (de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

6- Autógrafo nº.023/2008, referente ao Projeto de Lei nº.014/2008. (de autoria do Vereador Benedito José de Souza)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 10
Proc. 02/2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 021 DE 2008.

PROJETO DE LEI Nº.006/2008.

Dispõe sobre a instituição do "Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido" no Município de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de março de 2008, aprovou o Projeto de Lei nº.006/2008, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º. - Fica criado no âmbito do Município de Mococa, o "Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido".

Art. 2º. - O Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido tem por finalidade:

I - Assegurar à mãe e ao recém-nascido a assistência integral á saúde, incluindo pré-natal, parto e pós-parto.

II - Facilitar e promover o acesso à rede pública de saúde da gestante e do recém-nascido.

III - Prevenção de doenças no ciclo gravídico-puerperal até o primeiro ano de vida da criança, visando a diminuição dos índices de mortalidade materna e infantil.

IV - Capacitar profissionais da área de saúde para a execução do Programa instituído por esta Lei.

Art. 3º. - Ficam garantidos à Gestante e ao recém-nascido atendidos pela rede pública de saúde municipal os benefícios deste Programa, desde que cumpridas as obrigações constantes do art. 6º desta lei.

Art. 4º. - Para o fim específico desta lei, as pessoas interessadas serão cadastradas no sistema municipal de saúde, e receberão gratuitamente, uma Carteira de Identificação da Gestante, onde constarão os dados do pré-natal.

Parágrafo Único - A expedição da Carteira de Identificação da Gestante de que trata este artigo estará condicionada à elaboração de laudo médico do serviço público de saúde, atestando que a gestante está em tratamento e indicando o período previsto para o mesmo, limitado até o primeiro ano de vida do recém-nascido e que corresponderá ao prazo de validade da Carteira de Identificação da Gestante.

Fls. n.º 11
Proc. 012 / 2008

AUTÓGRAFO Nº. 021 DE 2008.

PROJETO DE LEI Nº.006/2008.

Art. 5º. - São benefícios garantidos às participantes do Programa de proteção à saúde da gestante e do Recém-Nascido, durante o período do tratamento:

I – Garantia de vagas nos leitos da Maternidade local conveniada com o Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade de Mococa.

II - Concessão de isenção do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo .

III – Distribuição gratuita de medicamentos prescritos durante o tratamento.

Art. 6º. - São obrigações das participantes do Programa:

I - Apresentar a Carteira de Identificação da Gestante às creches, no local de trabalho e nos demais órgãos de serviços públicos que utilizar, incluindo o Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS, quando estiver em licença maternidade.

II - Cumprir todas as normas médicas do tratamento, incluindo as referentes aos filhos, não faltando a nenhuma consulta ou retorno.

III – Não faltar a mais de uma consulta ou retorno, já que duas faltas não justificadas acarretarão a perda dos benefícios e a exclusão do programa.

IV – comparecer às campanhas de vacinação promovidas pela rede pública de saúde.

Parágrafo único – Estas obrigações constarão no verso da Carteira de Identificação da gestante.

Art. 7º. - Poderá o município afixar cartazes nos hospitais, nos postos de saúde e nas repartições públicas municipais divulgando o Programa de que trata esta Lei e também divulgar este programa através dos órgãos de imprensa locais: jornais, rádios e tv e na rede mundial de computadores .

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de março de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário